



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 24 DE JULHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 20/2013 – De autoria do Vereador Lico)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da disciplina de Primeiros Socorros na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas do Município de Bayeux.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a disciplina de Primeiros Socorros no currículo das escolas das redes públicas e privadas do Município de Bayeux.

Parágrafo único. A disciplina, que trata o “caput” deste artigo, tem caráter permanente, contínuo e obrigatório no currículo de todas as séries do ensino fundamental e médio das escolas das redes públicas e privadas do Município.

Art. 2º O conteúdo mínimo da disciplina deverá obrigatoriamente abordar as seguintes situações, dentre outras: choque elétrico, infarto, parada cardíaco-respiratória, envenenamento, convulsões, picadura de animais peçonhentos, corpos estranhos, afogamento, asfixia, queimaduras, sangramentos, transporte de vítimas, fraturas, luxações, contusões, entorses, acidentes de trânsito e vítimas de disparos de armas de fogo e arma branca.

Art. 3º A disciplina deverá conter carga horária em aulas práticas e teóricas.

Parágrafo único. A disciplina está submetida ao atendimento dos critérios de aprovação da escola.

Art. 4º Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Bayeux a execução e a regulamentação da presente lei, no prazo de 180 dias após sua promulgação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município firmará parcerias com as Secretarias de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como pessoas físicas e jurídicas, órgãos públicos e entidades privadas, inclusive, instituições de caridade, para execução da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Art. 5º As escolas terão prazo de um ano para implantar o que determina esta lei, a partir da data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.


Roni Peterson de Andrade Alencar
Vereador-Presidente

